

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.187, DE 2023

Altera a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, para criar o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

EMENDA Nº
(Do Sr. Marcel Van Hattem - NOVO/RS)

A Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, alterada pela presente Medida Provisória, fica modificada com a seguinte redação:

“Art. 41.

.....

§ 1º As competências atribuídas ao Ministério no caput deste artigo compreendem:

.....

§ 2º A empresa pública que atue em infraestrutura aeroportuária e de aeronáutica civil, de que trata o inciso IX do caput deste artigo, não poderá, inclusive por meio de subsidiária ou sociedade, implantar, administrar, operar ou explorar infraestrutura aeroportuária no exterior.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com a privatização dos principais terminais nacionais, a Infraero estaria buscando oportunidades de internacionalização. Recentemente, representantes da empresa visitaram a África do Sul em uma viagem organizada pela Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil) e planejam realizar visitas a outros países, como a Colômbia. Como outro caso, divulgado pelo Estadão, em 26 de agosto de 2023, o Governo Lula tem atuado para que a Infraero assuma a operação do novo aeroporto internacional de Luanda - capital de Angola.

Ocorre que **a Constituição Federal é cristalina ao estabelecer, em seu Art. 173, que a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou de relevante interesse coletivo.** Ora, como a operação de um aeroporto na África poderia ser necessária aos imperativos da segurança nacional do Brasil ou de relevante interesse coletivo da população brasileira? Obviamente, não é.

Para além das barreiras constitucionais à atuação da Infraero no exterior, é preciso considerar ainda as dificuldades inerentes à fiscalização e ao controle interno (CGU) e ao (TCU) das atividades da empresa fora do território nacional. A expansão da Infraero



para o exterior poderia resultar em um ambiente menos transparente e eficiente, tornando mais complexa a tarefa de monitorar suas operações e garantir o uso adequado de recursos públicos. Isso levanta preocupações sobre a prestação de contas e a transparência, que são princípios fundamentais da administração pública, e temores quanto à possibilidade de envolvimento da empresa em episódio de corrupção envolvendo governos estrangeiros.

Esta Emenda à MP 1187/2023 veda a atuação da Infraero no exterior. Assim, busca-se evitar os desafios de fiscalização, coibir episódios de corrupção e preservar os imperativos constitucionais que regem a atuação do Estado na economia - segurança nacional ou relevante interesse coletivo. Vale ainda esclarecer que a Infraero integra a administração pública e está diretamente vinculada à organização básica dos órgãos da Presidência da República, de que trata a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, alterada pela presente Medida Provisória. Portanto, é um tema totalmente pertinente.

Sala da Comissão, 14 de setembro de 2023.

Deputado MARCEL VAN HATTEM

NOVO/RS

